

Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

Câmara de Suzano
Contrato

Nº 010/2016

TERMO CONTRATUAL EM QUE FIGURAM, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO E, COMO CONTRATADA, SERVICE MILLE COMERCIAL LTDA-ME, PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O AUDITÓRIO DO PLENÁRIO (GALERIA DESTINADA AO PÚBLICO) DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, FIRMADO EM RAZÃO DO RESULTADO DO CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 04/2016, BASEADO NO INCISO III, DO ART. 22, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.

Figuram como partes no presente termo, sendo:

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.364.933/0001-07, sediada na Rua

Câmara Municipal de Suzano
Rua Paranaíba, nº. 70 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-190
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 010/2016





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

Paraná, 70, Bairro de Jardim Paulista, Município de Suzano, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste instrumento devidamente representada pelo seu Presidente, Vereador **Denis Claudio da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 29.356.375-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 261.783.148-50, residente e domiciliado na Rua Quinze de Novembro, nº 112 – Apto. 114, Bairro de Jardim Santa Helena, Município de Suzano – SP, CEP 08665-010;

E, de outro, sendo:

CONTRATADA: A empresa **SERVICE MILLE COMERCIAL LTDA – ME**, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas, CNPJ, sob o nº 14.567.322/0001-21 e inscrição estadual nº 546.082.227.117, com sede na Rua Baruel, nº 544, sala 54, Bairro de Vila Costa, Município de Suzano, Estado de S. Paulo, CEP 08675-000, neste ato, representada pelo seu bastante procurador, a **Sr. César Augusto Silveira Rodrigues**, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.125.076-8, SSP/SP, inscrito no CPF/MF, sob o nº 078.301.118-74, domiciliado no endereço retro, tendo em vista o resultado do processo de licitação modalidade **CARTA CONVITE nº 04/2016**, têm entre si justo e contratado a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O AUDITÓRIO DO PLENÁRIO (GALERIA DESTINADA AO PÚBLICO) DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O AUDITÓRIO DO PLENÁRIO (GALERIA DESTINADA AO PÚBLICO) DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, de acordo com a necessidade da Administração, em conformidade com o **MEMORIAL DESCRITIVO** do instrumento convocatório do Certame Licitatório –





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

modalidade: **Carta Convite nº 04/2016**, autorizado pelo Ato da Mesa nº 24/2016, de 06 de junho de 2016 e cuja fundamentação legal é a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e atualizações posteriores.

1.2. A entrega dos mobiliários fica condicionada à solicitação da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo contratual possui duração de até 3 (*três*) meses, vigendo de **05 de julho de 2016 a 05 de outubro de 2016**, para atendimento, de acordo com a necessidade da Administração, podendo o mesmo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS, DOS PAGAMENTOS, DOS REAJUSTES E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Ao presente termo atribui-se o valor de, até, **R\$ 67.484,25** (*sessenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos*), salvo o disposto na cláusula "3.5".

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelo(s) mobiliário(s) em 5 (*cinco*) dias após a entrega de documento fiscal, na sua Diretoria de Contabilidade e Orçamento, devidamente atestado conforme subitem "4.2.1" deste instrumento contratual.

3.3. Não haverá reajuste do(s) preço(s) ofertado(s).





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

3.4. As despesas oriundas desta CLÁUSULA serão suportadas por recursos próprios da **CONTRATANTE** consignados na dotação nº. **17.17.17 01.031 7041 4051 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente**, do orçamento vigente.

3.5. Nos termos do artigo 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUARTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1 Fornecer o(s) mobiliários(s) integrantes do objeto, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**.

4.1.2 O objeto da licitação deverá ser entregue conforme memorial descritivo.

4.1.3 Efetuar o ressarcimento ou substituição do(s) mobiliário(s) fornecido(s) que, porventura, não atendam ao disposto no inciso anterior e que venham a apresentar falhas e/ou defeitos de fabricação.

4.1.4 Dar garantia da qualidade do(s) mobiliário(s) fornecido(s) ou





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

responsabilizar-se pelo cumprimento desta junto ao(s) fabricante(s) e/ou distribuidor(es) do(s) respectivo(s) mobiliário(s).

4.1.5 A **CONTRATADA** deverá ainda, efetuar quaisquer trocas necessárias sem ônus à **CONTRATANTE**.

4.2. A **CONTRATADA** deverá entregar o(s) mobiliário(s), mediante solicitação da **CONTRATANTE** e em estrita conformidade com o Edital da **Carta Convite nº 04/2016**, da proposta apresentada, e dentro da mais estrita obediência às normas legais em vigor.

4.2.1 A **CONTRATANTE**, por meio do seu responsável pelo Setor de Patrimônio, efetuará o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente instrumento, nas formas do art. 67 c/c art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e suas alterações posteriores.

4.2.2 Recebido(s) o(s) mobiliário(s) do presente contrato, total ou parcialmente, o servidor designado no parágrafo anterior efetuará a conferência e, estando de acordo atestará o respectivo recebimento.

4.2.3 A atestação descrita no parágrafo anterior é condição *sine qua non* para a realização do pagamento.

4.2.4 Discriminar, nos documentos fiscais apresentados, os mobiliários solicitados pela contratante.

4.3. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, parafiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste instrumento.

5/14





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

4.3.1. A inadiplência do **CONTRATADO** em relação aos encargos acima descritos não transfere à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto e o valor do presente contrato.

4.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar documentação revalidada se, no decorrer da execução deste instrumento, quaisquer delas perder sua validade.

4.5. Aceitar pedidos parciais de acordo com as necessidades e interesses da **CONTRATANTE**, nas formas do item 1.2, deste instrumento contratual.

4.6. Entregar os mobiliários em **até 3 dias** contados a partir da ciência do pedido, no setor de Patrimônio da **CONTRATANTE** das 09h00min às 16h00min.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1 Os pedidos poderão ser efetuados de forma parcelada em atendimento às necessidades da **CONTRATANTE**, bem como seus interesses e conveniência.

5.1.2 A **CONTRATANTE**, por meio de seu responsável pelo Setor de Patrimônio, efetuará a conferência no ato do recebimento e estando de acordo atestará o respectivo recebimento.





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

5.1.3 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento pelo(s) mobiliário(s) em 5 (*cinco*) dias após a entrega de documento fiscal, em sua Diretoria de Contabilidade e Orçamento, devidamente atestado conforme constante neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA DA NOVAÇÃO

6.1. A abstenção, pela **CONTRATANTE**, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a não subcontratar o objeto do presente contrato.

7.1.1. Na hipótese de serviços complementares que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, fica a **CONTRATADA**, relativamente ao objeto subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente, devendo promover a cessação imediata das atividades de subcontratação, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

7.1.2. Desde que a alteração social ou a modificação da finalidade ou, ainda, da estrutura da empresa comprovadamente não prejudique a execução do contrato, fica facultado à Câmara Municipal de Suzano admitir a cessão ou transferência





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

do contrato para a nova pessoa jurídica resultante da fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. A rescisão se dará:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.
- d) por decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da **CONTRATADA** que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o presente contrato, a critério da **CONTRATANTE**.

8.2. O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de forma unilateral e administrativamente, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** assista o direito de qualquer indenização se esta:

- a) Falir ou entrar em Recuperação judicial;
- b) Ter seus Diretores e Sócios-Gerentes, títulos protestados;





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

c) Transferir o presente contrato, no todo ou em parte, à terceiros, sem anuência expressa da **CONTRATANTE**; e

d) Estiver impossibilitada de dar perfeito e cabal desempenho às obrigações assumidas.

8.3. A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressamente o direito da **CONTRATANTE** de rescindir administrativamente o presente contrato ou parte dele.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial, sem justa causa, a Câmara Municipal de Suzano, a seu exclusivo critério, mediante procedimento que garanta o contraditório, aplicará, à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa diária de 0,1% (*zero vírgula um por cento*) calculada sobre o valor total do Contrato, até o limite máximo de 10% (*dez por cento*);
- c) Multa de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do contrato, quando a **CONTRATADA**:

I - Cometer faltas reiteradas na entrega do(s) mobiliário(s).

II - Prestar informações inexatas ou criar embargos à fiscalização;

III - Transferir ou ceder suas obrigações, total ou parcialmente, à terceiros;





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

IV – Fornecer o(s) mobiliário(s) licitado(s) por este certame em desacordo com o **Memorial Descritivo**, independente da obrigação de fazer as substituições necessárias às suas expensas.

d) Multa de 20% (*vinte por cento*), sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA** se recusar a fornecer o(s) mobiliário(s) contratado(s);

9.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.3 As importâncias relativas às multas serão pagas, pela **CONTRATADA**, após a respectiva notificação, sob pena de cobrança judicial.

9.4 Na hipótese de persistência, poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados; e,

9.5 Cumulativamente, poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, declarar a suspensão temporária da **CONTRATADA** de participação em licitações por si promovidas, nos termos do inciso IV do artigo 87, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

10.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a integrá-lo, com plena validade entre as partes, independente de transcrição, o Edital do Certame “Carta Convite nº 04/2016” e todos os seus Anexos, além da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações, relativas ao presente contrato, serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por telegrama no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, bem como por fac-símile com comprovante de envio e recebimento ou e-mail com comprovante de leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **CONTRATANTE** exercerá ampla e total fiscalização sob o objeto contratado, por intermédio do Responsável pelo Patrimônio, de acordo com o art. 67 c/c art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores, respeitados os limites e vedações legais.

12.2. Correrão por conta da **CONTRATANTE** o as despesas que incidirem sobre a formalização deste contrato, inclusive, as decorrentes de sua publicação, nos termos da legislação vigente.

12.3. A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o(s) fornecimento(s) do(s) mobiliário(s), se em desacordo com este contrato e a proposta apresentada no certame carta-convite nº. 04/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito, por convenção entre as partes, o Foro da Comarca de Suzano para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro por





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br

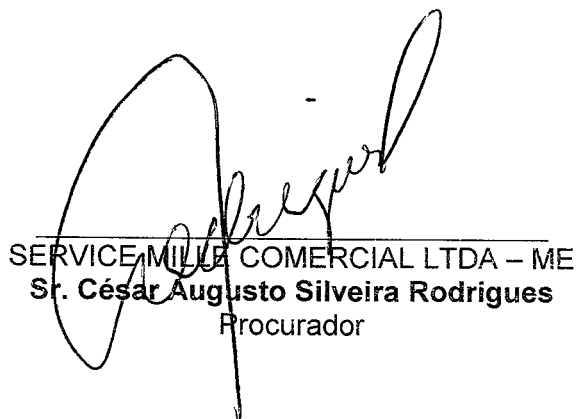
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

mais especial que seja.

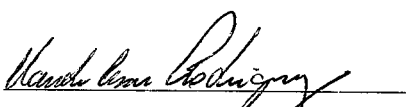
13.2. E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento contratual em 4 (*quatro*) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (*duas*) testemunhas que também o subscrevem.

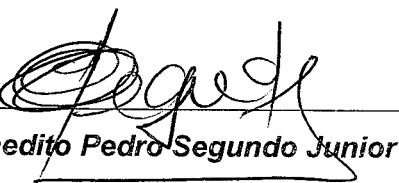
Suzano, 05 de julho de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Ver. Denis Claudio da Silva
Presidente


SERVICE MILK COMERCIAL LTDA – ME
Sr. César Augusto Silveira Rodrigues
Procurador

Testemunhas:

Assinatura: 
Nome: **Claudio Cesar Rodriguez**
RG: **11.194.651-7 SSP/SP**
CPF/MF: **070.926.888-25**

Assinatura: 
Nome: **Benedito Pedro Segundo Junior**
RG: **08.564.212-5 SSP/SP**
CPF/MF: **037.195.318-99**

12/14





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Contratante: *Câmara Municipal de Suzano*

Contratada: **SERVICE MILLE COMERCIAL LTDA – ME.**

CNPJ nº: 14.567.322/0001-21

Contrato nº: 010/2016

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O AUDITÓRIO DO PLENÁRIO (GALERIA DESTINADA AO PÚBLICO) DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Suzano, 05 de julho de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

Ver. Denis Claudio da Silva

Presidente

E-mail institucional:

presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Denis_filhodopedrinho@hotmail.com

SERVICE MILLE COMERCIAL LTDA – ME

Sr. César Augusto Silveira Rodrigues

Procurador

E-mail institucional:

servicemille.me@gmail.com

E-mail pessoal:

cesinhasp@uol.com.br





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICADO OU COMPLEMENTAR

Contratante: *Câmara Municipal de Suzano*

Contratada: *SERVICE MILLE COMERCIAL LTDA – ME.*

CNPJ nº: *14.567.322/0001-21*

Contrato nº: *010/2016*

Objeto: *AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O AUDITÓRIO DO PLENÁRIO (GALERIA DESTINADA AO PÚBLICO) DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.*

Nome	DENIS CLAUDIO DA SILVA
Cargo	Vereador, Presidente da Câmara Municipal.
RG n.º	29.356.375-5, SSP/SP
Endereço Residencial (*)	Rua XV de Novembro, nº 112 – Apto. 114, Suzano/SP.
Endereço Comercial	Rua Paraná, 70 – Suzano/SP.
Telefone	(11) 7772-1518 (11) 4744-8000
E-mail	presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br Denis_filhodopedrinho@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Suzano, 05 de julho de 2016

Câmara Municipal de Suzano
Rua Paraná, nº. 70 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-190
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 010/2016



14/14